

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000318/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/02/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR084989/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.007960/2014-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/12/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS , CNPJ n. 23.971.567/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERENICE NOGUEIRA SOARES;

E

PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA , CNPJ n. 19.813.492/0003-24, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EDILSON DE ALMEIDA e por seu Diretor, Sr(a). PAULO HUMBERTO BRANT PINHEIRO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS, TECNICOS INDUSTRIAIS, ADMINISTRADORES E SECRETARIAS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****Participação nos Lucros e/ou Resultados****CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A Empresa se propõe a efetuar pagamento aos empregados, a título de participação nos lucros e resultados, apurados no ano de 2014, **desde tenha atingido a meta de resultado contábil (EBTA) igual ou superior a 10% do faturamento líquido do período**, conforme critérios previamente definidos no documento "PWBR Metas 2014" (Anexo I deste Acordo).

**Parágrafo Único:**

As regras aqui definidas foram frutos de livre negociação entre a Empresa, os Sindicatos e os Empregados, sendo claras, objetivas e acessíveis a todos os participantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ELEGIBILIDADE**

Farão jus à Participação nos Lucros e Resultados - PLR, os empregados da Empresa, que trabalharam no período de 01.01.2014 á 31.12.2014 e que se enquadrarem nas seguintes situações:

1. Ter apresentado uma disciplina exemplar de acordo com os procedimentos internos da Empresa de forma que não tenha sofrido suspensão disciplinar no período base em análise, independente do fato gerador;
2. Não tenha sido demitido por justa causa, no período base em análise;
3. Não tenha tido problemas de ordem profissional com os Superiores, com a Equipe e/ou com os Clientes e Fornecedores, advindos de conduta antiética, desde que tudo tenha sido devidamente registrado;

Parágrafo Único:

São participantes do presente Acordo todos os empregados que possuam vínculo empregatício com a Empresa, excluídos os estagiários, menores aprendizes, empregados temporários e terceirizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO E DO PAGAMENTO PROPORCIONAL DOS LUCROS E RESULTADO**

Cada empregado fará jus a **01 (um) salário base mensal**, a título de participação nos lucros e resultados.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Os empregados admitidos ou dispensados no decorrer do ano de 2014 farão jus à participação na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado no efetivo exercício, sendo que a fração superior ou igual a 15 (quinze) dias no mês será considerada como mês completo de trabalho.

#### **Parágrafo Segundo:**

Os empregados que, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, forem afastados pelo INSS, bem como afastados por acidente de trabalho ou por motivo de doença por até 15 dias,

farão jus ao pagamento integral dos valores distribuídos a título de participação nos lucros e resultados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

Conforme o disposto no artigo 7º, XI, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, as verbas de participação nos lucros e resultados, previstas no presente Acordo, não integram ou incorporam a remuneração dos empregados e também não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário, não se aplicando ao mesmo o Princípio da Habitualidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A participação nos Lucros e Resultados será paga em **parcela única**, devendo o valor apurado ser depositado pela Empresa, na "conta-salário" do empregado, até o dia 31 do mês de Janeiro de 2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES**

Os valores que, porventura, venham a ser pagos em cumprimento a este Acordo serão compensados, caso a Empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela dessa natureza e/ou a este título, em decorrência de legislação superveniente, acordos, convenções ou dissídios coletivos ou, ainda, por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RENEGOCIAÇÃO DOS CRITÉRIOS**

As partes se comprometem a retomar as negociações dos critérios ora estabelecidos nesse Acordo, caso ocorram mudanças significativas nas premissas que serviram de base para sua elaboração, tais como legislação pertinente, cenário político econômico do país, condições tecnológicas e mercadológicas da Empresa, dentre outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DESTE ACORDO**

Este Acordo será válido somente para o exercício de 2014, referente ao período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências porventura oriundas do presente Acordo deverão ser primeiramente dirimidas entre a Empresa e os Sindicatos. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida à apreciação da Justiça do Trabalho aplicando, caso necessário, o foro de Belo Horizonte/MG.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, fazendo-o por intermédio de seus representantes, para que produza seus efeitos legais.

GILMAR CORTES SALVIO SANTANA  
Diretor  
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA  
Presidente  
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

BERENICE NOGUEIRA SOARES  
Presidente  
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDILSON DE ALMEIDA  
Gerente  
PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA

PAULO HUMBERTO BRANT PINHEIRO  
Diretor  
PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA